



Projeto de Lei Municipal nº 2.930/2024,

de 10 de abril de 2024.

Altera Cargo em Comissão na Lei Municipal nº 1.870/2011, dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 21º da Lei Municipal nº 1.870/2011, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, institui o respectivo quadro de cargos, com o objetivo de modificar o Padrão de Vencimentos do Cargo de Provimento em Comissão e/ou Função Gratificada de Coordenador da Equipe de Operadores de Máquinas, passando este de CC08/FG08 para CC9/FG09, conforme especificações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos a contar de 01 de maio de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DA EQUIPE DE OPERADORES DE MÁQUINAS

QUADRO: COMISSIONADO

PADRÃO: CC09 e FG09

II – SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende o cargo/função que tem como atribuição chefiar e acompanhar diretamente as atividades desenvolvidas pelos Operadores de Máquinas.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando levantamento de dados para propor medidas de simplificação e melhoria de trabalhos; distribuir os trabalhos, orientar e prestar informações a respeito, para assegurar sua eficiência e execução; prestar informações sobre serviços sobre seu controle; chefiar e acompanhar diretamente os trabalhos realizados pelos Operadores de Máquinas do Município, orientando-os para uma mesma finalidade; efetuar estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; acompanhar, auxiliar e orientar a execução, pelo grupo, dos serviços designados, operar máquinas, caminhões e equipamentos se for o caso, incentivar a produção tanto no aspecto qualitativo, quanto quantitativo, considerando a eficiência de cada servidor e os recursos materiais disponíveis, para concluir a respeito e determinar novos procedimentos, se for o caso; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefes Superiores.

IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Sujeito a condução de veículos e equipamentos no exercício das funções.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- c) Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.
- d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC09	3.181,85	FG09	1.590,93



Justificativa Projeto de Lei nº 2.930/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Padrão de Vencimentos do Cargo de Provimento em Comissão e/ou Função Gratificada de Coordenador da Equipe de Operadores de Máquinas, visto que existe a necessidade de compatibilizar a remuneração desta atividade com a realidade mercadológica, sob pena do Município não dispor destas atividades, vez que a iniciativa privada está absorvendo a mão de obra de qualidade existente no Município.

Destacamos que é necessário amplo conhecimento na área para acompanhar diretamente o trabalho desenvolvido pelos Operadores de Máquinas do Município, conferindo maior efetividade e agilidade aos mesmos, razão pela qual estamos propondo a valorização da função.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal